



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 238/2023

Referência: Processo nº 1.445/2023

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, que Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Na Exposição de Motivos, foi dito que:

“(...) Mensagem relativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, que Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências, anexo.

A alteração do dispositivo Legal proposta tem como finalidade efetivar a criação do cargo de Advogado do Sistema único de Assistência Social no município de Cáceres, de modo a atender a Recomendação nº 010/2022, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que o município não dispõe de referido profissional para preencher a equipe mínima ou de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS).

Os advogados sociais desempenham um papel essencial na proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, na promoção da justiça social e no acesso equitativo à justiça e à assistência social Com o objetivo de incluir o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40H) no quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, serão eliminadas 05 (cinco) vagas atualmente não preenchidas do cargo de assistente administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Essa mudança será realizada de acordo com o número especificado no quadro mencionado no Anexo IV da presente Lei Complementar, implicando uma alteração no lotacionograma estabelecido pela Lei Complementar nº 110/2017.

Além disso, ressalta-se que as eventuais despesas da presente Lei Complementar serão atendidas por dotação orçamentária própria, de modo que o Poder Executivo recebe a autorização para realizar quaisquer ajustes legais necessários para garantir o cumprimento dessa obrigação.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres (...)"

Segundo dispõe os artigos do presente projeto de lei complementar, e, dos Anexos que o acompanham estão sendo regulamentadas as seguintes matérias:

"Criação de um cargo de Advogado para atuar junto ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS."

E, para cobrir essa despesa estão sendo extintos 05 (cinco) cargos de Assistente Administrativo atualmente existentes em âmbito Municipal, senão vejamos:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

QUADRO DAS VAGAS ATUALMENTE DISPONÍVEIS, NÃO PROVIDAS E EXTINTAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)	QNTDE. TOTAL (Disponíveis e não providas)	QNTDE. EXTINTAS	SALDO A SER LIBERADO (Ref. X Qntde)
Assistente Administrativo	R\$ 1.559,05		05	R\$ 7.795,25



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Foi solicitado ao Poder Executivo Municipal que esses dados viessem descritos e delineados em um Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme preconiza o artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os documentos foram enviados pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, em 24/10/2023, conforme documentação anexa, razão pela qual verifica-se que os gastos que a Administração Municipal terá com a criação do cargo acima mencionado, será coberto com a extinção de cinco cargos de Assistente Administrativo.

Portanto, verifica-se que resta preenchido os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal neste ponto, pois, não haverá impacto orçamentário com a criação do referido cargo.

E, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2023.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Leandro dos Santos


Pastor Júnior



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATOR

MEMBRO